

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SULAMÉRICA SOBERANO PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, DATADA DE 06/12/2023**

**SULAMERICA SOBERANO PREV FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
CNPJ/ME nº. 36.935.458/0001-80**

**REGULAMENTO**

**Capítulo I. Do Fundo**

**1.1** O **SULAMERICA SOBERANO PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, doravante designado **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente Regulamento e da legislação e regulamentação em vigor.

**Capítulo II. Do Público Alvo**

**2.1** O **FUNDO** é um Fundo de Investimento em Cotas Especialmente Constituído, admitindo especificamente o investimento de recursos referentes às reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os “Planos”) destinados a participantes não qualificados e classificados como investidores profissionais, instituídos pela **SULAMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.704.513/0001-46, doravante designada “**INSTITUIDORA**”, investidora profissional, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aplicáveis a fundos de investimentos e pela regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais normas vigentes para aplicação dos recursos e provisões técnicas das seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

**2.2** O **FUNDO** observará, no que couber, às diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar (“**EAPC**”), atualmente previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores (“Resolução CMN n.º 4.993/22”), Circular SUSEP nº 563/17, Circular SUSEP nº 564/17 e suas posteriores alterações, cabendo aos Cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas pela EAPC, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA.

**Capítulo III. Da Política de Investimento**

**3.1.** O **FUNDO** tem por objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento da classe renda fixa observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

3.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o FUNDO alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor			
Emissor	Limite aplicável		
	Mín.	Máx.	
FIE – II / FIFEs	0%	100%	
Fundo de Investimento, exceto se FIFEs e FIEs	0%	49%	
Instituição Financeira	0%	5%	
Companhia Aberta	Vedado		
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	Vedado		
Fundo de Investimento Imobiliário ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário	Vedado		
Companhia Securitizadora	Vedado		
Fundo de Investimento em Participações	Vedado		
Sociedade de Propósito específico (SPE)	Vedado		
Pessoa jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira	Vedado		
Pessoa natural	Vedado		
Limites por emissor			
Composição da carteira do FUNDO	Limite aplicável		
	Mín.	Máx.	
Ativos com fatores de risco "variação da taxa de juros", "índice de preços" ou ambos.	80%	100%	
Outros ativos, respeitados os limites por modalidade de ativos e por emissor definidos abaixo.	0%	20%	
Limites por ativos financeiros (% do patrimônio líquido)			
Limites por ativos financeiros	Mín.	Máx.	Conjunto
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa admitidos à negociação em mercado organizado (ETF) compostos 100% de títulos públicos federais (Fundo de Índice de Títulos Públicos)	0%	100%	100% 95% a 100%
Cotas de Fundos de Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos	0%	100%	
Cotas de Fundos Especialmente constituídos classificados como FIFE pela Cotista ou Instituidora com base na Resolução CMN 4.993/22	0%	100%	

## Regulamento do SulAmérica Soberano Prev Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Renda Fixa

Cotas de Fundos de Renda Fixa, Referenciados, Simples ou Curto Prazo, exceto se FIFEs	0%	50%	50%
Cotas de Fundo de Investimento em Índice de Renda Fixa	0%	50%	
Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	Vedado		
Títulos públicos federais	5%		5%
Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras	5%		
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	5%		
Crédito Privado	Limite aplicável		
	Mín.	Máx.	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal.	Vedado		
Investimento no Exterior	Limite aplicável		
	Mín.	Máx.	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, observadas as modalidades de ativos indicadas neste regulamento; (ii) BDR; (iii) Fundo de ações BDR Nível I.	Vedado		
Derivativos nos Fundos Investidos	Limite aplicável		
	Mín.	Máx.	
Proteção da carteira (hedge)	0%	100%	
Poderá utilizar instrumentos derivativos para proteção das posições detidas à vista e/ou síntese de posição do mercado à vista do FIE ou dos ativos financeiros garantidores de provisões técnicas (vedado seu uso para alavancagem)	0%	100%	

## Regulamento do SulAmérica Soberano Prev Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Renda Fixa

Limite de Margem Requerida	0%	15%
Valor total dos prêmios de opções pagos	0%	5%
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Limite aplicável	
	Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas	Vedado	
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte a Instituidora, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Permitido	
<b>VEDAÇÕES</b>		
Operações de venda de opções a descoberto		
Operações por meio de negociações privadas.		
Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado		
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP		
Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores		
Cotas de Fundos de Investimento que sejam administrados por pessoas físicas		
Cotas de Fundos de Investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos		

**3.3.** Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente e deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com, no máximo, 1 (um) dia útil de defasagem.

**3.4.** O FUNDO poderá concentrar a totalidade de suas aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, inclusive em fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou empresas a ela ligadas.

**3.5.** Observado o disposto nos quadros acima, cada Fundo Investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

**3.6.** O FUNDO não será obrigado a consolidar as aplicações em cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em cotas de Fundos Investidos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados à ADMINISTRADORA ou à GESTORA do FUNDO, exceto se referidas cotas forem destinadas a investidores profissionais.

3.7. O FUNDO e os Fundos Investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

3.8. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

3.9. Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

3.10. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA do FUNDO e/ou a carteira dos Fundos Investidos.

3.11. O FUNDO e/ou os Fundos Investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não à ADMINISTRADORA, à GESTORA e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

#### Capítulo IV – Dos Riscos Aplicáveis ao FUNDO

4.1. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do FUNDO está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da GESTORA e, conseqüentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.

4.1.1. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.1.2. Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas direta ou indiretamente pelo FUNDO mencionados no *caput* deste Artigo, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

(i) **Riscos de Mercado:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;

(ii) **Riscos de Crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, ou das contrapartes em operações

*Regulamento do SulAmérica Soberano Prev Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Renda Fixa*  
realizadas com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;

**(iii) Riscos de Liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;

**(iv) Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos:** Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;

**(v) Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos demais riscos mencionados neste Artigo. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;

**(vi) Risco Operacional:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços; e

**(vii) Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

## Capítulo V - Da Administração

**5.1.** O FUNDO é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 81, Edifício 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.206.435/0001-83, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato nº 4.172 de 17

Regulamento do SulAmérica Soberano Prev Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Renda Fixa de janeiro de 1997, doravante designada ADMINISTRADORA, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do FUNDO.

**5.2.** O serviço de gestão da carteira do FUNDO será exercido pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Edifício 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.813.291/0001-07, credenciada como gestora de recursos pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros, e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

**5.3.** Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do FUNDO serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 1.432 de 27 de junho de 1990, doravante designado CUSTODIANTE.

#### Capítulo VI - Da Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO

**6.1.** A ADMINISTRADORA receberá, pela prestação do serviço de administração do FUNDO:

<b>Taxa de Administração</b>	0,40%
equivalente ao percentual anual	sobre o valor do patrimônio líquido

**6.1.1** O FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de administração, sendo que as taxas cobradas pelos fundos investidos não estão contempladas na Taxa de Administração acima.

**6.1.2** A remuneração que trata o *caput* será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, sendo paga, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**6.1.3** A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do FUNDO será de até 0,04% (quatro centésimos) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, atualizado anualmente conforme determinado no contrato de prestação de serviços de custódia firmado entre o FUNDO e o CUSTODIANTE.

**6.2.** Não será cobrada taxa de performance do FUNDO.

**6.3.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída do FUNDO.

#### Capítulo IV. Dos Encargos do FUNDO

**7.1.** Constituem encargos do FUNDO, exclusivamente, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

*Regulamento do SulAmérica Soberano Prev Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Renda Fixa*

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos neste Regulamento;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, incluindo mas não se limitando, aos custos de envio de correspondências para àqueles que optarem pelo recebimento em meio físico;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) as taxas de remuneração previstas no Capítulo acima;
- l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e
- m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso cabível.

**7.1.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

## **Capítulo V. Das Cotas: Distribuição, Emissão, Negociação e Resgate**

**8.1.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

**8.1.1** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

**8.1.2** Por ocasião do ingresso no FUNDO, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Regulamento, declarando conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação.

**8.2.** As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, conforme a regulamentação em vigor.

**8.3.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos no encerramento do dia, correspondente ao horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (cota de fechamento).

**8.4.** Na emissão e no resgate de cotas do FUNDO deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+0
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
	D	D+0	D+1

**8.5.** Os resgates das cotas do FUNDO não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.

**8.6.** É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, sendo que tal suspensão pode se aplicar apenas a novos investidores, ou também aos Cotistas, atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

**8.6.1** A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**8.6.2** Além do disposto no *caput* deste Artigo, o FUNDO permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**8.6.3** As cotas do FUNDO não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Regulamento, bem como as regras de tributação aplicáveis.

**8.7.** O resgate de cotas do FUNDO poderá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

**8.8.** A ADMINISTRADORA poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

**8.9.** Não serão considerados como dias úteis, para fins de aplicação e resgate de cotas, sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

**8.10.** Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da ADMINISTRADORA os Cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgate, entretanto, serão acatadas normalmente, mas o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

## **Capítulo VI. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO**

**9.1** Os rendimentos da carteira do FUNDO referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do FUNDO, na data do evento.

## **Capítulo VII. Da Forma de Comunicação aos Cotistas**

**10.1** As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

**10.1.1** As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

**10.1.2** Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do Cotistas, que estes deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da ADMINISTRADORA.

**10.1.3** Caso os Cotistas não tenham comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**10.1.4** Caso os Cotistas não desejem receber quaisquer informações relativas ao FUNDO, deverá informar tal fato expressamente à ADMINISTRADORA, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pelo ADMINISTRADOR.

**10.2** A ADMINISTRADORA poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone, *fac-símile* ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA. As aplicações e os resgates efetuados através de *fac-símile* devem ser necessariamente confirmados por telefone.

## **Capítulo VIII. Do Exercício Social**

**11.1** O exercício social do FUNDO terá início em 1º (primeiro) de junho de cada ano e término no último dia do mês de maio do ano subsequente.

## Capítulo IX. Das Disposições Gerais

**12.1** As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.

**12.2** Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência aos Cotistas, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

**12.3** A convocação da assembleia geral será feita por correspondência eletrônica encaminhada aos Cotistas, podendo ser feita via correio, disponibilizada, ainda, nas páginas da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

**12.3.1.** A convocação de assembleia geral enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**12.3.2.** A convocação da assembleia geral será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**12.3.3.** Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

**12.3.4.** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**12.4.** Anualmente a assembleia geral deliberará sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**12.4.1.** A assembleia geral a que se refere o caput somente será realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado. Nesse prazo as demonstrações contábeis também estarão à disposição de quaisquer interessados na sede da ADMINISTRADORA.

**12.4.2.** A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**12.5.** A convocação por iniciativa do custodiante ou dos Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**12.6.** A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**12.7.** A ADMINISTRADORA manterá em funcionamento serviço de atendimento ao COTISTA através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site

*Regulamento do SulAmérica Soberano Prev Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Renda Fixa*

[www.sulamericainvestimentos.com.br](http://www.sulamericainvestimentos.com.br) e do endereço eletrônico [investimentos@sulamerica.com.br](mailto:investimentos@sulamerica.com.br). Caso o atendimento não seja satisfatório, a ADMINISTRADORA possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30 às 17:00 horas, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa Postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

**12.7.1.** A ADMINISTRADORA mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.

**12.8.** A dispensa de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviço.

**12.8.1.** A GESTORA do FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplinem os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**12.8.2.** Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site da GESTORA na rede mundial de computadores.

**12.9.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, SUSEP e CMN acerca de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a ADMINISTRADORA encaminhar correspondência ao COTISTA informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**12.10.** Os Fatos Relevantes serão divulgados pela ADMINISTRADORA por meio de seu website [www.sulamericainvestimentos.com.br](http://www.sulamericainvestimentos.com.br) e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.

**12.11.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.